REGULAMENTO

DO

COCOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

SUMÁRIO

PARTE GERAL DO REGULAMENTO 3
1. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO 3
2. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 4
3. PRESTADORES DE SEVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS 8
4. CLASSES DE COTAS 20
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS 21
6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 21
7. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 23
8. ENCARGOS DO FUNDO 24
9. DISPOSIÇÕES GERAIS 26
ANEXO A DO REGULAMENTO 28
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA 28
2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 28
3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS 37
4. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA 42
5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 44
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 44
7. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA 45
8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO 47
9. CONFLITO DE INTERESSES 48
10. FATORES DE RISCO 48
11. DISPOSIÇÕES FINAIS 54

PARTE GERAL DO REGULAMENTO

1. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. O **COCOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("FUNDO") é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), abrangendo tanto sua parte geral ("Parte Geral da Resolução CVM 175") quanto seu Anexo Normativo IV ("Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175"), bem como por suas posteriores alterações e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2. O FUNDO tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização das cotas do FUNDO ("Cotas"), ocorrida em 2 de outubro de 2020 ("Data da Primeira Integralização" e "Prazo de Duração", respectivamente). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por períodos adicionais, mediante proposta do Comitê de Investimentos do FUNDO ("Comitê de Investimentos") e deliberação dos cotistas do FUNDO ("Cotistas") em sede de assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas"). Não obstante, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão encerrar antecipadamente o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 3. O patrimônio do FUNDO será representado por uma única classe de Cotas ("CLASSE ÚNICA"), conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo A deste Regulamento, sem subdivisão em subclasses.

Parágrafo 1º A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por eles subscrito. Portanto, os Cotistas podem estar sujeitos à realização de aportes adicionais com base no patrimônio líquido do FUNDO ("Patrimônio Líquido"), caso seja constatado Patrimônio Líquido negativo, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na CLASSE ÚNICA por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, conforme previsto na Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º Considerando o disposto no *caput* do Artigo 3 acima desta Parte Geral do Regulamento, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no capital comprometido total do FUNDO.

Parágrafo 3º Considerando que o FUNDO é organizado sob uma única classe e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA,

nos termos do Anexo A deste Regulamento, são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo 4º As características das Cotas e os direitos a elas atrelados, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas, estão descritos no Anexo A deste Regulamento.

2. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 4. Considerando que o FUNDO é formado apenas pela CLASSE ÚNICA, todas as deliberações referentes ao FUNDO serão automaticamente aplicáveis à CLASSE ÚNICA. Assim, não se faz necessária a realização de assembleia especial para a CLASSE ÚNICA.

Artigo 5. Conforme estabelecido nos itens abaixo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Regulamento, respeitando-se os quóruns estipulados:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos Auditores Independentes;	Maioria Simples
(ii) alteração deste Regulamento;	Maioria Qualificada
(iii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e/ou do GESTOR e escolha de seu substituto;	Maioria Qualificada
(iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;	Maioria Qualificada
(v) emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento;	Maioria Qualificada
(vi) aumento ou alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	Maioria Qualificada
(vii) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria Qualificada
(viii) alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria Qualificada
(ix) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;	Maioria Qualificada
(x) requerimento de informações por parte de	Maioria Qualificada

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Cotistas, observadas a Resolução CVM 175 e o disposto no 3.Artigo 21.Parágrafo 1º e no 3.Artigo 21.Parágrafo 2º do 3.Artigo 21 desta Parte Geral do Regulamento;	
(xi) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do FUNDO;	Maioria Qualificada
(xii) atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenha(m) mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria Qualificada
(xiii) inclusão de encargos não previstos no Capítulo 8 desta Parte Geral do Regulamento ou o seu aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, se for o caso;	Maioria Qualificada
(xiv) laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Maioria Qualificada
(xv) alteração da classificação adotada pelo FUNDO; e	Maioria Qualificada
(xvi) operações com Partes Relacionadas ou quaisquer outros potenciais Conflitos de Interesses identificados.	Maioria Qualificada

Artigo 6. Exceto pelas matérias acima às quais tenha sido atribuído quórum de aprovação de Maioria Qualificada, o quórum de aprovação das demais matérias sujeitas à deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas será sempre de Maioria Simples.

Parágrafo 1º Para os fins deste Regulamento, define-se:

(i) "Maioria Qualificada" como Cotistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; e

(ii) "Maioria Simples" como a maioria das Cotas subscritas presentes.

Artigo 7. Será atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 8. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de,

no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição expressa e completa das matérias a serem deliberadas, bem como todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo 1º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do Artigo 75 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou mediante solicitação da GESTORA, do CUSTODIANTE, do Cotista ou do grupo de Cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

Parágrafo 3º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve: **(i)** ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se os Cotistas reunidos na referida Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberarem em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 4º Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico, para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo 8 acima.

Parágrafo 5º Independentemente da convocação prevista neste Artigo 8 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 6º Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 7º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão, desde o recebimento da consulta, o prazo de até 10 (dez) dias (se por meio eletrônico) ou de 15 (quinze) dias (se por meio físico) para respondê-la. A referida resposta poderá ser realizada por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento pelo ADMINISTRADOR ocorra antes do encerramento dos prazos previstos acima. A ausência de resposta nos prazos será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta

formulada.

Parágrafo 8º A Assembleia Geral de Cotistas por meio da qual se deva deliberar sobre a demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio, aos Cotistas, das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175.

Artigo 9. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista e será presidida e secretariada por pessoas escolhidas pelos Cotistas dentre os presentes.

Parágrafo 1º Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas titulares de Cotas devidamente subscritas e adimplentes com suas obrigações perante o FUNDO. Além disso, o exercício do voto somente poderá ser exercido pelos Cotistas que, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, estiverem inscritos no Livro de Registro de Cotistas ou na conta de depósito, conforme o caso.

Parágrafo 2º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de *e-mail* previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 10. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no Artigo 5 acima desta Parte Geral do Regulamento.

Artigo 11. Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de outros prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada a comunicação expressa e por escrito aos Cotistas a respeito da alteração **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias da data da implementação da respectiva alteração nos casos dos itens "(i)" e "(ii)" e **(b)** imediatamente após a implementação da respectiva alteração no caso do item "(iii)", conforme aplicável.

3. PRESTADORES DE SEVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 12. O FUNDO é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 00.066.670/0001-00, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Prata, 4º andar – Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 ("ADMINISTRADOR"), devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM n.º 3.067, de 06 de setembro de 1994.

Parágrafo 1º O ADMINISTRADOR é instituição financeira aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA") com *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo 2º O ADMINISTRADOR é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código AGRT" e "ANBIMA", respectivamente).

Artigo 13. A atividade de gestão da carteira do FUNDO ("Carteira") será exercida pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.384.738/0001-98, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.545-042 ("GESTORA" e, juntamente ao ADMINISTRADOR, "Prestadores de Serviços Essenciais"), devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM n.º 5.805, de 19 de janeiro de 2000.

Parágrafo 1º A GESTORA é instituição financeira aderente ao FATCA com GIIN V4VBSH.00006.ME.076.

Parágrafo 2º A GESTORA é instituição aderente ao Código AGRT.

Parágrafo 3º Para fins do disposto no Código AGRT, a GESTORA deverá assegurar que será observado o perfil da equipe chave envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, conforme perfil descrito no Complemento I deste Regulamento.

Parágrafo 4º A competência para gerir a Carteira, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias e reuniões das Sociedades Alvo), cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais.

Parágrafo 5º A GESTORA poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO, sendo que os custos para tais contratações estarão limitados ao disposto no Artigo 45 desta Parte Geral do Regulamento ou correrão por conta da própria GESTORA.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do FUNDO

Artigo 14. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Artigo 15. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em decisão final judicial transitada em julgado.

Parágrafo 1º Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Artigo 16. O ADMINISTRADOR e a GESTORA não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco por eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro ou procedimento administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO, e **(ii)** tais

Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão final judicial transitada em julgado.

Artigo 17. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

Destituição, descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 18. O ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA devem ser substituídos em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;

(ii) renúncia, observado o aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM; ou

(iii) destituição por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, por meio da qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deverão deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou do seu descredenciamento e deverá ser convocada:

(i) imediatamente, pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou pelos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

(ii) imediatamente, pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 3º No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestora temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral

de Cotistas de que trata o Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* até a data em que efetivamente exercer suas funções.

Parágrafo 5º Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou gestora todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades, em até 15 (quinze) dias contados da data da aprovação da aprovação da sua substituição, sem qualquer custo adicional para o FUNDO.

Parágrafo 6º A relação completa dos demais prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

Deveres do ADMINISTRADOR

Artigo 19. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e ao ADMINISTRADOR e deste Regulamento, o ADMINISTRADOR terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação à administração, ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao ADMINISTRADOR, incluindo:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) os registros dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) os livros de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões do Comitê de Investimento;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do FUNDO;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações do FUNDO;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar, juntamente à GESTORA, relatório a respeito das operações e dos resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(v) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VII da Resolução CVM 175 e, com o auxílio da GESTORA, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) acima até o término do procedimento;

(vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

(viii) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

(ix) manter os Ativos Alvo e os Outros Ativos da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 25, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações dos Cotistas em sede de Assembleia Geral de Cotistas e dos membros do Comitê de Investimento e as orientações de investimento da GESTORA que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável em vigor;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e

(xiv) representar o FUNDO em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos à GESTORA, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

Deveres da GESTORA

Artigo 20. A GESTORA terá poderes para, por meio deste Regulamento, representar o FUNDO e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, observadas as

disposições previstas na Resolução CVM 175, o que inclui, sem limitação, o disposto no Artigo 21 abaixo desta Parte Geral do Regulamento, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo A deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

Artigo 21. Adicionalmente, os deveres da GESTORA envolvem:

(i) prospectar, selecionar, avaliar e negociar Valores Mobiliários, de forma a identificar oportunidades de aquisição e alienação de Valores Mobiliários para a Carteira do FUNDO segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;

(ii) avaliar eventual conversão de Ativos Alvo integrantes da Carteira;

(iii) desenvolver estratégia de atuação do FUNDO e da CLASSE ÚNICA;

(iv) fazer a modelagem econômico-financeira para avaliação de oportunidades de investimento e de desinvestimento em Sociedades Alvo, submetendo as conclusões desses estudos ao ADMINISTRADOR;

(v) acompanhar as Sociedades Alvo na execução física e financeira de implantação de projetos, envolvendo monitoramento das suas atividades;

(vi) realizar estudos de mercado para a identificação das melhores opções de investimento e desinvestimento pela CLASSE ÚNICA e pelo FUNDO;

(vii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(viii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê de Investimento, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ix) celebrar e discutir, observadas as orientações do Comitê de Investimentos, acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Ativos Alvo, ativos financeiros e demais modalidades operacionais que integrem ou venham a integrar a Carteira;

(x) exercer, em nome do FUNDO, observadas as orientações do Comitê de Investimentos, o direito de voto nas assembleias e reuniões das Sociedades Alvo;

(xi) munir o ADMINISTRADOR de informações a respeito das operações e dos resultados das Sociedades Alvo, considerando a análise das demonstrações contábeis semestrais e anuais do FUNDO e da CLASSE ÚNICA, nos termos dos normativos vigentes relacionados ao FUNDO e à CLASSE ÚNICA e deste Regulamento;

(xii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;

(xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

(xiv) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do FUNDO;

(xv) firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Sociedades Alvo em que o FUNDO participe;

(xvi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento e da regulação aplicável, ressalvadas as eventuais exceções regulamentares;

(xvii) cumprir e, na medida das suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com este Regulamento e com a regulamentação aplicável em vigor;

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento aplicáveis à atividade de gestão;

(xix) contratar, em nome do FUNDO, e coordenar serviços de assessoria e consultoria de investimentos e desinvestimentos, se for o caso e observadas as orientações do Comitê de Investimentos;

(xx) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que se determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

(xxi) verificar, por meio de recebimento de documentação comprobatória, antes de qualquer investimento pelo FUNDO em Sociedades Alvo que forem companhias fechadas ou sociedades limitadas, que as referidas sociedades seguem as práticas de governança estipuladas na Cláusula 2.2 do Anexo A, bem como quaisquer outros requisitos que venham a ser impostos pela regulamentação em vigor destinada a fundos de investimento em participação, ou que estejam dispensadas de segui-las, nos termos da Cláusula 2.2 do Anexo A, acima; e

(xxii)encaminhar ao ADMINISTRADOR, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização do investimento, todos os documentos, em vias originais, relacionados ao investimento da CLASSE ÚNICA nas Sociedades Alvo, incluindo, sem limitação, conforme aplicável: **(a)** contrato de compra e venda de valores mobiliários; **(b)** acordos de acionistas ou de sócios; e **(c)** outros instrumentos relacionados ao investimento, pelo FUNDO, em Ativos Alvo.

Parágrafo 1º Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 26, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a GESTORA, junto ao ADMINISTRADOR, poderá submeter a questão à prévia apreciação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas e eventuais Conflitos de Interesse em relação a conhecimentos técnicos e as empresas nas quais a CLASSE ÚNICA tenha investido, ficando, nessa hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requererem a informação.

Parágrafo 2º Entre tais informações, não estarão inclusas informações sigilosas referentes às Sociedades Alvo obtidas pela GESTORA ou pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Sociedade Alvo.

Compliance

Artigo 22. O ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Federal n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, o *Foreign Corrupt Practices Act* dos Estados Unidos da América, de 19 de dezembro de 1977, conforme alterado, e o *Bribery Act* do Reino Unido, de 8 de abril de 2010, conforme alterado.

Parágrafo Único Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos

como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Vedações às atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 23. É vedada ao ADMINISTRADOR e à GESTORA a prática, direta ou indireta, dos seguintes atos em nome do FUNDO e/ou da CLASSE ÚNICA:

(i) receber depósito em conta corrente própria;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** o disposto no Artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; **(b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(c)** para fazer frente ao inadimplemento de "Cotistas Inadimplentes", assim definidos como os Cotistas que deixarem de cumprir sua obrigação de aportar recursos na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, desde que em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o saneamento do Cotista Inadimplente;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores;

(iv) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos na aquisição: **(a)** de bens imóveis; **(b)** de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Alvo; e **(c)** ou subscrição de ações ou cotas, conforme o caso, de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do FUNDO ou da CLASSE ÚNICA para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Prestadores de serviços não essenciais

Artigo 24. Os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, tesouraria, liquidação e escrituração das Cotas e controladoria dos ativos de Cotas serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Prata, 4º andar – Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900 ("CUSTODIANTE"), devidamente autorizado pela CVM a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM n.º 1.432, de 27 de junho de 1990.

Artigo 25. A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por auditor independente devidamente registrado perante a CVM.

Artigo 26. A contratação, pelo FUNDO, de outros prestadores de serviços dependerá da anuência prévia do ADMINISTRADOR e, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do item "8.Artigo 45(x)" do 8.Artigo 45 desta Parte Geral do Regulamento, deverá ser ratificada em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

Comitê de Investimentos

Artigo 27. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 28. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que, conforme declaração sua, preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir, no mínimo: **(a)** 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; **(b)** certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou **(c)** notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;

(ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; e

(iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos elencados acima.

Parágrafo 1º Os Cotistas deverão, conjuntamente, eleger os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 2º O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos durará ao longo do Prazo de Duração, a não ser que diversamente deliberado pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, ausência, renúncia ou qualquer outra razão, o Presidente do Comitê de Investimentos convocará Assembleia Geral de Cotistas para que se delibere sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído. Até a realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, o Comitê de Investimentos poderá deliberar, temporariamente, com um número de membros inferior.

Parágrafo 4º Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

Artigo 29. Sem prejuízo das demais matérias previstas neste Regulamento ou na legislação aplicável, é de competência exclusiva do Comitê de Investimentos:

(i) aprovar, previamente à sua realização, os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos a serem realizados pela CLASSE ÚNICA;

(ii) submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de emissão e distribuição de novas Cotas;

(iii) submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do Prazo de Duração;

(iv) decidir sobre as questões relevantes de interesse do FUNDO, e que não sejam de competência da Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, sem limitação, a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do FUNDO e da CLASSE ÚNICA;

(v) indicar as pessoas que deverão representar a GESTORA nas reuniões e assembleias das Sociedades Alvo;

(vi) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pela GESTORA, ou seus procuradores, em nome do FUNDO, nas reuniões e assembleias das Sociedades Alvo;

(vii) realizar o acompanhamento periódico das Sociedades Alvo, devendo apresentar ao ADMINISTRADOR e à GESTORA as informações e relatórios descritos no Artigo 30 desta Parte Geral do Regulamento; e

(viii) aprovar a celebração, pela GESTORA, em nome do FUNDO, de acordos de acionistas/cotistas/sócios, contratos de compra e venda de ativos, contratos de outorga de opções de compra/venda de ativos, qualquer forma oneração ou de outorga de garantias sobre os ativos que integram a Carteira e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO.

Parágrafo 1º Para os fins do disposto neste Artigo 29, os membros do Comitê de Investimentos lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimentos, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas, a qual deverá ser enviada para o ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º Caso, a qualquer tempo, o Comitê de Investimentos não seja capaz de aprovar tempestivamente qualquer das matérias dispostas no Artigo 29 desta Parte Geral do Regulamento, os membros do Comitê de Investimentos deverão comunicar a GESTORA a respeito da existência de um impasse, e a GESTORA deverá solicitar ao ADMINISTRADOR que este declare por escrito tal impasse e convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, na qual Cotistas representando ao menos a maioria das Cotas subscritas deverão decidir referido impasse concernente ao Comitê de Investimentos.

Artigo 30. O Comitê de Investimentos deverá prestar as seguintes informações periódicas ao ADMINISTRADOR e à GESTORA em relação às atividades de acompanhamento das Sociedades Alvo investidas:

(i) relatório financeiro – trimestral;

(ii) relatório de desempenho operacional – mensal/bimestral;

(iii) orçamento anual;

(iv) reporte de orçamento (projeto x realizado) – mensal/bimestral;

(v) planejamento estratégico, se houver – anual e atualizações; e

(vi) relatório do Comitê de Investimentos retratando atividades anuais.

Artigo 31. O Comitê de Investimentos poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de quaisquer de seus membros, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do FUNDO assim o exigirem.

Parágrafo 1º As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas por qualquer de seus membros, por meio de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo 2º O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimentos será sempre a maioria simples. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião.

Parágrafo 3º Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas ou videoconferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou videoconferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile ou por meio de plataforma de assinaturas digitais certificada pela ICP, à ata elaborada ao fim da reunião.

Parágrafo 4º Qualquer deliberação a ser adotada pelo Comitê de Investimentos também poderá ser tomada mediante processo de consulta, formalizado por escrito, que substituirá a respectiva reunião do Comitê de Investimentos e segundo o qual todos os membros do Comitê de Investimentos poderão votar, seja na data da correspondente reunião, seja anteriormente, por meio de carta ou correio eletrônico ao Presidente do Comitê de Investimentos, devendo cada voto ser assinado pelo respectivo membro do Comitê de Investimentos ("Consentimento"). Deverá constar de cada Consentimento a data de assinatura do voto proferido pelo respectivo membro do Comitê de Investimentos, ficando ressalvado que nenhum Consentimento será considerado válido para fins da tomada de deliberações pelo Comitê de Investimentos a menos que tal Consentimento seja: **(i)** emitido por todos os membros do Comitê de Investimentos de acordo com os termos deste Regulamento, os quais deverão aprovar a deliberação em questão por unanimidade; e **(ii)** entregue ao Presidente do Comitê de Investimentos na forma ora estabelecida. O Presidente do Comitê de Investimentos deverá fazer com que o secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos lavre e assine a respectiva ata da reunião do Comitê de Investimentos no idioma português, disponibilizando a cada um dos membros do Comitê de Investimentos e ao ADMINISTRADOR uma cópia de tal ata, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que qualquer deliberação for tomada por Consentimento nos termos do presente Regulamento.

Artigo 32. Nos casos em que os membros do Comitê de Investimentos participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia de qualquer Sociedade Alvo: **(i)** seu voto será vedado em situações que gerem Conflito de Interesses; e **(ii)** o membro em questão deverá manter os demais membros e os Cotistas informados sobre sua participação em tais órgãos e a extensão do Conflito de Interesses, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

4. CLASSES DE COTAS

Artigo 33. O FUNDO é representado pela CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Único O funcionamento da CLASSE ÚNICA é regido, de modo complementar ao disposto nesta Parte Geral deste Regulamento, pelo Anexo A deste Regulamento.

Artigo 34. Durante o Prazo de Duração, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas classes e subclasses no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes no momento de sua criação.

Parágrafo Único No caso da criação de novas classes ou subclasses, na forma do Artigo 34 acima desta Parte Geral do Regulamento, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos anexos e apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da classe e suas respectivas subclasses.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS

Artigo 35. Na hipótese de criação de novas classes de Cotas, nos termos do Artigo 34 acima desta Parte Geral do Regulamento, cada classe contará com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica.

Parágrafo 1º A política de investimentos a ser observada pela GESTORA, com relação a cada classe, estará indicada no respectivo anexo de cada classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da classe correspondente.

Parágrafo 2º O investimento em cada classe e/ou subclasse não é garantido pelo FGC, pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por qualquer outro prestador de serviços do FUNDO. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste FUNDO não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no anexo correspondente a cada classe de Cotas.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 36. Observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as demais normas regulamentares aplicáveis, o ADMINISTRADOR remeterá aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas Suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório

dos Auditores Independentes;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas;

(v) se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica; e,

(vi) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º As informações mencionadas no *caput* deste Artigo 36 desta Parte Geral do Regulamento poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas e deverão, ainda, ser disponibilizadas no site do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Parágrafo 2º Os estudos e análises previstos no Artigo 26, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 deverão ter, no mínimo, informações que permitam determinar o valor do investimento atualizado, o retorno obtido no período e as perspectivas de retorno no médio prazo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade anual.

Parágrafo 3º A informação semestral referida no item (ii) do caput do Artigo 36 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Artigo 37. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO.

Parágrafo 1º Considera-se relevante qualquer deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Cotas; e/ou

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 2º Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Sociedades Alvo ou sejam informações sigilosas referentes

às Sociedades Alvo e obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo 3º O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada de Cotas.

Artigo 38. O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 39. Todos os materiais de divulgação do FUNDO e as informações prestadas referentes ao FUNDO não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Artigo 40. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Artigo 41. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas de documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente (inclusive convocações), será realizado por meio de correio eletrônico (*e-mail*).

Parágrafo 1º Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao ADMINISTRADOR, o envio por meio físico, caso em que os custos de envio serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo 2º Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, serão coletadas, a depender do caso e a critério do ADMINISTRADOR: **(i)** por meio eletrônico, incluindo: **(a)** correio eletrônico; **(b)** documentos assinados com a utilização de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil; e/ou **(c)** documentos assinados de forma eletrônica, inclusive com certificados que não sejam emitidos pela ICP-Brasil, observado o disposto no Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(ii)** por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

7. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 42. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras

previstas na regulamentação vigente.

Artigo 43. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, contas e demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das de todos os prestadores de serviços do FUNDO.

Artigo 44. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

8. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 45. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que poderão ser debitadas diretamente do FUNDO, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas e sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, desde que previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(iii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

(iv) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores independentes registrados na CVM encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO ("Auditores Independentes");

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções e prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

(viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral de Cotistas e de reuniões do Comitê de Investimentos, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

(ix) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;

(x) despesas com a contratação: **(a)** do Agente de Reavaliação, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento que ensejar a reavaliação dos ativos da Carteira, conforme previstos neste Regulamento; e **(b)** de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

(xi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

(xii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso; e

(xvi) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Distribuição e a Taxa Máxima de Custódia.

Parágrafo 1º Quaisquer encargos não previstos no *caput* deste Artigo 45 acima desta Parte Geral do Regulamento correrão por conta do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, a depender de quem que houver contratado tal encargo, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo 2 acima desta Parte Geral do Regulamento.

Parágrafo 2º Os encargos incorridos pelo ADMINISTRADOR anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO na CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO e serão objeto de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Data da Primeira Integralização.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46. Para fins do disposto neste Regulamento e no Artigo 12 da Parte Geral da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre os prestadores de serviços do FUNDO e os Cotistas.

Parágrafo Único Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e a critério do ADMINISTRADOR: **(i)** por meio eletrônico, incluindo **(a)** correio eletrônico, **(b)** documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ("ICP"), e/ou **(c)** documentos assinados de forma eletrônica, inclusive por meio de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no Artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou **(ii)** por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

Artigo 47. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Resolução CVM 175 e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 48. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo, sem limitação: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do FUNDO. Os Cotistas não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Único Faz-se exceção às hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, caso em que os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e o ADMINISTRADOR deverão ser informados por escrito de tal ordem previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 49. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva classe.

Artigo 50. Independentemente do disposto no Artigo 49 acima desta Parte Geral do Regulamento, todas as informações e documentos do FUNDO passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo ADMINISTRADOR em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).

Artigo 51. As partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.

Artigo 52. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 53. Para os fins deste Regulamento, contam-se em dias corridos todos os prazos que não estiverem vinculados à contagem em "Dias Úteis", assim definidos como quaisquer dias: **(i)** que não sejam sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou na sede do ADMINISTRADOR; ou **(ii)** em que não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, a data do referido evento será o Dia Útil imediatamente subsequente.

Artigo 54. Termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído nesta Parte Geral do Regulamento ou no Anexo A deste Regulamento, conforme aplicável, mesmo que definidos posteriormente ao seu uso.

* * *

ANEXO A DO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO COCOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este Anexo A é parte integrante do Regulamento e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da CLASSE ÚNICA de modo complementar ao disposto na Parte Geral do Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Observado o disposto neste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

1.2. A CLASSE ÚNICA é organizada sob a forma de classe fechada, e a responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

1.3. O FUNDO é classificado como fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sendo a CLASSE ÚNICA tipificada como multiestratégia, em linha com o Artigo 17 e seguintes do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

1.4. A CLASSE ÚNICA destina-se exclusivamente à participação de "Investidores Qualificados", tal como definidos nos Artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"). O investimento no FUNDO é inadequado para quaisquer outros investidores e para todos aqueles que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

1.4.1. Não haverá montante mínimo para a aplicação na CLASSE ÚNICA, observado o disposto no documento que aprovar a respectiva emissão de Cotas e/ou nos respectivos Compromissos de Investimento.

1.5. O prazo de duração da CLASSE ÚNICA corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, observado o disposto no Artigo 2 da Parte Geral deste Regulamento.

1.6. A CLASSE ÚNICA não se subdivide em subclasses.

2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo. O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimento do FUNDO e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da

Carteira descrita a seguir ("Política de Investimento"): **(i)** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em Ativos Alvo, observadas as regras previstas neste Anexo A de inaplicabilidade desse percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento; e **(ii)** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Outros Ativos.

2.1.1. Para os fins deste Regulamento, define-se:

(i) "Ativos Alvo" como quaisquer ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, sediadas no Brasil ou no exterior, conforme admitido na Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis, de emissão de Sociedades Alvo;

(ii) "Sociedades Alvo" como sociedades por ações, fechadas ou abertas, bem como sociedades limitadas, localizadas em território nacional ou no exterior (nos termos do Artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175), atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pelo FUNDO, conforme disposto neste Regulamento; e

(iii) "Outros Ativos" como os ativos representados por: **(a)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(b)** títulos de instituição financeira pública ou privada; ou **(c)** cotas de emissão de fundos de investimento financeiro de "Renda Fixa" ou "Referenciado DI", desde que constituídos sob a forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pela GESTORA ou empresas a eles ligadas.

2.1.2. A CLASSE ÚNICA poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um único emissor. Além do disposto na Cláusula 2.1 deste Anexo A do Regulamento, não haverá quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para Ativos Alvo e Outros Ativos. O disposto nesta Cláusula 2.1.2 deste Anexo A do Regulamento implicará risco de concentração dos investimentos da CLASSE ÚNICA em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à CLASSE ÚNICA, ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da CLASSE ÚNICA e do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

2.1.3. A CLASSE ÚNICA pode investir em cotas de emissão de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de emissão de fundos de investimento financeiro do subtipo "Ações – Mercado de Acesso" para fins de atendimento ao limite mínimo previsto no item "(i)" da Cláusula 2.1 deste Anexo A do Regulamento.

2.1.4. A CLASSE ÚNICA é obrigada a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em cotas de emissão de classes geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA.

2.1.5. Fica vedada a aplicação em cotas de emissão de outros fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na CLASSE ÚNICA.

2.2. O investimento em Ativos Alvo deverá sempre propiciar a participação do FUNDO na administração das Sociedades Alvo, com efetiva influência do FUNDO, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Alvo, inclusive, sem limitação: **(i)** pela detenção de Ativos Alvo que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo. Para fins de clareza, não é condição necessária para a participação do FUNDO em Sociedades Alvo o exercício do controle acionário de tais empresas.

2.2.1. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório das Sociedades Alvo, quando: **(i)** o investimento do FUNDO na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Sociedade Alvo; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.2.2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da CLASSE ÚNICA. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento. Caso esse limite seja ultrapassado por motivos alheios à vontade da GESTORA e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deve comunicar à CVM: **(i)** imediatamente, a ocorrência do desenquadramento do passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e, **(ii)** quando ocorrer, o reenquadramento da Carteira.

2.3. A CLASSE ÚNICA faz jus às dispensas de que tratam o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Capital Semente". Nos casos em que, após a realização do investimento, a receita bruta anual da Sociedade Alvo exceda ao limite referido no Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Sociedade Alvo deve, em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: **(i)** atender ao disposto no Artigo 8º, incisos III, V e VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 enquanto a sua receita bruta anual não exceder R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou **(ii)** atender integralmente ao Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, caso a sua receita bruta anual exceda R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

2.3.1. A CLASSE ÚNICA faz jus às dispensas de que tratam o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes". Nos casos em que, após a realização do investimento, a receita bruta anual da Sociedade Alvo exceda ao limite referido no Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Sociedade Alvo deve, em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender integralmente ao Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.3.2. As Sociedades Alvo que forem companhias fechadas, enquanto não obtiverem o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, somente poderão receber investimentos do FUNDO se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

(i) **(a)** o estatuto social da Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias; e, **(b)** à época do investimento pelo FUNDO, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da Sociedade Alvo, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) a Sociedade Alvo deverá disponibilizar aos acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver. Para os fins deste Regulamento, define-se: **(a)** "Partes Relacionadas" como: **(1)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de qualquer Parte Interessada; **(2)** os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada; e **(3)** as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias

ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada; e **(b)** "Partes Interessadas" como quaisquer Cotistas, bem como o ADMINISTRADOR, a GESTORA e todos os membros de comitês e conselhos criados ou que venham a ser criados pelo FUNDO, que tenham sido nomeados pela GESTORA ou pelos Cotistas, conforme aplicável;

(iv) a Sociedade Alvo deverá aderir a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta de categoria "A", a Sociedade Alvo deverá obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora do mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os itens "(i)" a "(iv)" desta Cláusula 2.3.2 deste Anexo A do Regulamento; e

(vi) a Sociedade Alvo deverá ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM.

2.4. Sem prejuízo da Política de Investimento, na formação, na manutenção e no desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na CLASSE ÚNICA, mediante a integralização de Cotas: **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para cada integralização de Cotas; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO. A GESTORA deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado tal prazo de aplicação, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer;

(ii) quaisquer valores que venham a ser aportados na CLASSE ÚNICA, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da GESTORA, no melhor interesse da CLASSE ÚNICA, do FUNDO e dos Cotistas: **(a)** até que os investimentos da CLASSE ÚNICA em Ativos Alvo sejam realizados; e **(b)** durante o período que compreenda: **(1)** o recebimento, pela CLASSE ÚNICA, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos; e **(2)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas); e

(iii) durante o Prazo de Duração, a GESTORA, observada as orientações do Comitê de Investimentos, manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por

cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) da Carteira aplicada exclusivamente em Ativos Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, a GESTORA deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira.

2.4.1. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item "(iii)" da Cláusula 2.4 deste Anexo A do Regulamento, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.4.2. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item "(iii)" da Cláusula 2.4 deste Anexo A do Regulamento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item "(i)" da Cláusula 2.4 deste Anexo A do Regulamento, a GESTORA deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas, na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

2.5. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da CLASSE ÚNICA, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou os dos demais encargos do FUNDO.

2.5.1. Os dividendos ou juros sobre capital próprio que forem declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à CLASSE ÚNICA, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos aos Cotistas, desde que haja orientação expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que deverão ser retidos pela ADMINISTRADORA todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

2.6. O FUNDO somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial.

2.7. O investimento em debêntures não conversíveis em ações emitidas pelas Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da CLASSE ÚNICA, ressalvada, em qualquer hipótese, a necessidade de participação do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégica e gestão.

2.8. A CLASSE ÚNICA poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

2.8.1. Considera-se ativo no exterior quando seu emissor tiver: **(i)** sede no exterior; ou **(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando seu emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.8.2. Para efeitos da Cláusula 2.8.1 deste Anexo A do Regulamento, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

2.8.3. A verificação quanto às condições previstas na Cláusula 2.8.1 deste Anexo A do Regulamento deve ser realizada no momento do investimento em ativos do emissor.

2.8.4. Os investimentos no exterior podem ser realizados de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.8.5. A participação da CLASSE ÚNICA no processo decisório da Sociedade Alvo no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela GESTORA e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

2.8.6. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 2.2 deste Anexo A do Regulamento devem ser cumpridos pelas Sociedades Alvo no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

2.9. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da CLASSE ÚNICA em Ativos Alvo de Sociedade Alvo na qual participe, direta ou indiretamente:

(i) o ADMINISTRADOR, a GESTORA, membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativos de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item "(i)" da Cláusula 2.9 deste Anexo A do Regulamento que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela CLASSE ÚNICA, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da CLASSE ÚNICA.

2.9.1. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pela CLASSE ÚNICA, nas quais ela figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" da Cláusula 2.9 deste Anexo A do Regulamento, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA.

2.9.2. O disposto na Cláusula 2.9.1 deste Anexo A do Regulamento não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou a GESTORA atuarem como: **(i)** contraparte da CLASSE ÚNICA, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da CLASSE ÚNICA; ou **(ii)** administrador ou gestor de fundos investidos, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em um único fundo.

2.10. A CLASSE ÚNICA poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo juntamente a terceiros (incluindo outros fundos de investimento).

2.10.1. O ADMINISTRADOR, a GESTORA e as instituições distribuidoras das Cotas, direta ou indiretamente, bem como fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, poderão coinvestir nas Sociedades Alvo, mediante

aprovação dos membros do Comitê de Investimentos e de acordo com as condições por eles aprovadas.

2.10.2. O ADMINISTRADOR, a GESTORA, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

2.10.3. É vedada ao ADMINISTRADOR, à GESTORA e às instituições distribuidoras das Cotas a aquisição, direta ou indireta, de Cotas.

2.11. A CLASSE ÚNICA realizará investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos mediante prévia aprovação dos membros do Comitê de Investimentos, em sede de reunião específica.

2.11.1. Os recursos a serem utilizados pela CLASSE ÚNICA para a realização dos investimentos de que trata a Cláusula 2.11 deste Anexo A do Regulamento serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e nos documentos referentes a cada nova emissão de Cotas.

2.12. A CLASSE ÚNICA poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") nas Sociedades Alvo que forem companhias abertas ou fechadas, desde que: **(i)** possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC; **(ii)** limitado a até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito; **(iii)** seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte da CLASSE ÚNICA; e, **(iv)** em qualquer caso, o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

Reavaliação de ativos

2.13. Observados os procedimentos previstos neste Regulamento, o ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos integrantes da Carteira, a ser realizada por empresa especializada e especialmente contratada para esse fim ("Agente de Reavaliação"), quando:

(i) da elaboração das demonstrações contábeis anuais da CLASSE ÚNICA, utilizando-se a mesma data base para a reavaliação;

(ii) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;

(iii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pela CLASSE ÚNICA;

(iv) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;

(v) houver emissão de novas Cotas;

(vi) da alienação significativa de ativos de Sociedades Alvo;

(vii) da oferta pública de ações de emissão de qualquer das Sociedades Alvo;

(viii) de mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR, observadas orientações da GESTORA;

(ix) da permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo cujas Sociedades Alvo emissoras sejam companhias fechadas; e

(x) da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO e/ou da CLASSE ÚNICA.

2.14. A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao ADMINISTRADOR.

2.15. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponíveis em https://bemdtvm.bradesco/.

2.16. Sem prejuízo do disposto acima, as ações sem cotação em bolsa de valores serão sempre avaliadas pelo custo de aquisição, exceto na hipótese de reavaliação desses ativos, na forma deste Regulamento.

3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

3.1. A CLASSE ÚNICA é a única classe de Cotas e não é subdividida em subclasses. Todas as Cotas são nominativas e escriturais em nome de seu titular, mantidas pelo CUSTODIANTE em contas de depósito em nome dos Cotistas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

3.1.1. As Cotas têm seu valor determinado com base na divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições deste Regulamento.

3.1.2. As Cotas, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável.

3.1.3. A propriedade das Cotas presume-se pela abertura de contas de depósito, aberta em nome de cada Cotista. O extrato de contas de depósito comprova a propriedade do número de Cotas detidas pelos Cotistas conforme registros do FUNDO.

3.2. As Cotas da emissão inicial de Cotas ("Primeira Emissão") foram objeto de oferta pública, realizada com esforços restritos de distribuição, direcionada a "Investidores Profissionais", tal como definidos nos Artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e vigente à época da respectiva distribuição.

3.2.1. A integralização das Cotas da Primeira Emissão deverá ser realizada: **(i)** mediante a entrega de Ativos Alvo; **(ii)** em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou **(iii)** em outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

3.2.2. Na hipótese de integralização mediante a entrega de Ativos Alvo, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Sociedades Alvo negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo ADMINISTRADOR.

3.2.3. A entrega de Ativos Alvo para integralização de Cotas será feita a valor de mercado e estará sujeita à celebração de termo de integralização, nos moldes informados pelo ADMINISTRADOR.

3.2.4. Na Primeira Emissão, foram emitidas e distribuídas, no mínimo 600 (seiscentas) e, no máximo 2.000 (duas mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma emissão de, no mínimo, R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e, no máximo, R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão.

3.3. Durante o Prazo de Duração, o FUNDO poderá emitir e distribuir novas Cotas até o limite de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que cada nova emissão seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, sem a necessidade de alteração deste Regulamento.

3.4. O valor mínimo de cada emissão do FUNDO deverá possibilitar a subscrição de Cotas equivalentes a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do valor dos ativos a serem integralizados ou adquiridos pelo FUNDO, sendo certo que as integralizações ocorrerão somente mediante a realização de chamadas de capital pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento.

3.5. Os investidores que aderirem às ofertas de Cotas, mediante assinatura do Compromisso de Investimento e do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, juntamente aos demais Cotistas, se houver, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

3.5.1. As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

3.6. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido.

3.6.1. Em cada nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas em que for deliberada a nova emissão, sendo vedada a cessão desse direito a terceiros, por meio da assinatura da respectiva ata da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese de Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas em questão, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para esse fim.

3.7. A Assembleia Geral de Cotistas em que for deliberada novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

3.8. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

3.9. Por ocasião de qualquer subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição e um Compromisso de Investimento e declarar que tem ciência, reconhece e aceita as regras relativas à precificação dos Ativos da Carteira. A integralização das Cotas subscritas será realizada conforme previsto nos Compromissos de Investimentos, e os recursos decorrentes da integralização das Cotas deverão ser aportados ao FUNDO pelos Cotistas a cada chamada de capital realizada pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a orientação dos membros do Comitê de Investimentos, na medida em que tais valores sejam necessários para: **(i)** a aquisição de Ativos Alvo, o que deverá ser feito até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, sob pena de devolução dos recursos aos Cotistas; **(ii)** a aquisição de Outros Ativos, observados os prazos e limites estabelecidos neste Regulamento; ou **(iii)** o pagamento de despesas e encargos do FUNDO. O ADMINISTRADOR, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e com a orientação dos membros do Comitê de Investimentos, deverá requerer aos Cotistas que

realizem a integralização das Cotas de novas emissões em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Integralização.

3.9.1. Para os fins deste Regulamento, define-se:

(i) "Compromisso de Investimento" como o "*Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento*", a ser firmado por cada Cotista ou novo investidor, no qual constará a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração, de acordo com as chamadas de capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme aprovação dos membros do Comitê de Investimentos, na forma deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento;

(ii) "Boletim de Subscrição" como o boletim de subscrição assinado por cada investidor para formalizar a aquisição das Cotas, que deve conter: **(a)** o nome e a qualificação do Cotista; **(b)** o número de Cotas subscritas; e **(c)** o preço de subscrição, o valor total a ser integralizado e o respectivo prazo; e

(iii) "Notificação de Integralização" como a notificação a ser encaminhada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos, com a instrução para a integralização de Cotas, nos termos previstos neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento firmado por cada Cotista.

3.9.2. A Notificação de Integralização deverá ser realizada por meio de correio eletrônico enviado aos Cotistas, na qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos em favor do FUNDO.

3.10. Sem prejuízo de outras chamadas de capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, existirão chamadas de capital mandatórias, agendadas para até 31 de janeiro de cada ano, cujo montante deverá ser suficiente para arcar com, no mínimo, as despesas e os encargos do FUNDO até 31 de janeiro do ano seguinte ("Chamadas de Capital Programadas").

3.10.1. Fica desde já estabelecido que as Chamadas de Capital Programadas ocorrerão durante todo o Prazo de Duração e serão destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme demonstrados pelo ADMINISTRADOR, e deverão ser atendidas pelos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Notificação de Integralização. O valor de cada Chamada de Capital Programada deverá ser suficiente para arcar com todas as despesas e encargos do FUNDO previstos e informados pelo ADMINISTRADOR até a realização da próxima Chamada de Capital Programada, em 31 de janeiro do ano seguinte, sem prejuízo de eventuais chamadas de capital adicionais, caso necessário.

3.10.2. Para a Chamada de Capital Programada, ou quaisquer outras chamadas de capital realizadas exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO, fica dispensada a orientação prévia dos membros do Comitê de Investimentos, e o ADMINISTRADOR, fica autorizado ao envio da respectiva Notificação de Integralização.

3.11. O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ("Cotista Inadimplente") ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do respectivo pagamento, bem como de multa diária de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO, observado o disposto no Compromisso de Investimento por ele assinado e neste Regulamento.

3.11.1. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao FUNDO, na forma estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento, no respectivo Boletim de Subscrição e neste Regulamento, as amortizações de Cotas a que eventualmente faça jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO, até o limite destes.

3.11.2. O ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente informando a suspensão de seus direitos de Cotista, tanto os patrimoniais quanto os políticos, com relação às Cotas já integralizadas por tal Cotista Inadimplente, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra suas obrigações ou que o FUNDO tenha utilizado recursos de amortizações o suficiente para compensar todos os débitos existentes.

3.11.3. Poderá o ADMINISTRADOR, segundo orientação, por escrito, dos membros do Comitê de Investimentos, promover em face do Cotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Boletim de Subscrição, o Compromisso de Investimento e a Notificação de Integralização títulos executivos extrajudiciais, nos termos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

3.11.4. Para a cobrança, por qualquer meio, de importâncias devidas por chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO previstos neste Regulamento, fica dispensada qualquer orientação neste sentido dos membros do Comitê de Investimentos, ficando exclusivamente a critério do ADMINISTRADOR a realização e escolha do meio utilizado para a cobrança dos valores devidos por Cotista Inadimplente.

3.11.5. Caso não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento a ser utilizado para novas chamadas de capital e o FUNDO necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO

expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, o ADMINISTRADOR notificará os Cotistas para realizarem aportes de capital extraordinários, sob pena de liquidação do FUNDO em caso de não realização dos aportes necessários.

4. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário entre Investidores Qualificados, no módulo de negociação de fundos de investimento – Fundos21, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em cartório de registro de títulos e documentos, observadas as demais regras do mercado organizado em que for realizada a negociação e o disposto nesta Seção 4 deste Anexo A do Regulamento.

4.2. A transferência da titularidade das Cotas a terceiros pelo Cotista somente será válida e produzirá efeitos desde que: **(i)** observado o Direito de Preferência; **(ii)** mediante a comprovação, perante o ADMINISTRADOR, do enquadramento do cessionário para ser Cotista; e **(iii)** mediante a assinatura de termo de adesão ao regulamento; em qualquer caso, sob pena de nulidade da transação.

4.3. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização e desde que respeitado o Direito de Preferência, que somente não será aplicável caso a negociação seja realizada entre o Cotista e: **(i)** seus parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento e/ou classes de cotas de emissão de fundos de investimentos, conforme o caso, dos quais seja controladora; ou **(ii)** sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

4.3.1. Ressalvadas as situações indicadas no item 4.3 acima, as Cotas não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, conferidas ao capital de outra sociedade ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, alienadas ou prometidas à alienação por qualquer Cotista a terceiro(s) ("Alienação") sem que previamente seja dada preferência, em igualdade de condições, aos demais Cotistas ("Direito de Preferência"), a ser formalizada por meio do envio, pelo Cotista Ofertante aos Cotistas Ofertados e ao ADMINISTRADOR, de notificação de intenção de alienação que contenha, no mínimo, as condições da Alienação ("Notificação de Intenção de Alienação"). Para os fins deste Regulamento, define-se: **(i)** "Cotista Ofertante" como o Cotista que esteja ofertando Cotas Ofertadas; **(ii)** "Cotas Ofertadas" como as Cotas ofertadas pelo Cotista Ofertante aos Cotistas Ofertados, no âmbito do Direito de Preferência; e **(iii)** "Cotistas Ofertados" como os Cotistas aos quais as Cotas Ofertadas estejam sendo ofertadas, no âmbito do Direito de Preferência.

4.3.2. Após o envio da Notificação de Intenção de Alienação, o ADMINISTRADOR deverá convocar, tão logo seja possível, uma Assembleia Geral de Cotistas para que a Alienação pretendida seja cientificada aos Cotistas. Uma vez realizada a referida Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas Ofertados terão preferência para adquirir, no todo ou em parte, as Cotas Ofertadas pelo Preço de Exercício e nas mesmas condições da oferta, desde que, em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas para o exercício do Direito de Preferência, informem ao Cotista Ofertante e ao ADMINISTRADOR, por escrito, se pretendem exercer o Direito de Preferência para adquirir as Cotas Ofertadas, *pro rata* à participação de cada Cotista Ofertado no total das Cotas, informando, também, o limite máximo das sobras das Cotas Ofertadas que desejam adquirir. Para os fins deste Regulamento, define-se "Preço de Exercício" como o preço da Alienação a ser praticado junto a terceiros e que deverá ser equiparado para fins de aquisição das respectivas Cotas Ofertadas pelos Cotistas Ofertados, no âmbito do Direito de Preferência.

4.3.3. Caso mais de um Cotista Ofertado tenha manifestado interesse nas sobras, a distribuição das sobras entre os Cotistas Ofertados interessados deverá ser realizada respeitando-se a proporção da participação de cada um deles no Patrimônio Líquido, descontadas as participações do Cotista Ofertante e dos Cotistas Ofertados que não tenham manifestado interesse nas sobras.

4.3.4. A formalização da aquisição das Cotas Ofertadas pelos Cotistas Ofertados deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral de Cotistas para o exercício do Direito de Preferência, conforme indicada no item 4.3.2 acima.

4.3.5. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer Cotista Ofertado, a respeito da oferta constante da Notificação de Intenção de Alienação dentro do prazo de 30 (trinta) dias descrito na Cláusula 4.3.2 deste Anexo A do Regulamento para exercício do Direito de Preferência será considerada como renúncia ao Direito de Preferência.

4.3.6. Os Cotistas Ofertantes somente estarão obrigados a transferir as Cotas Ofertadas aos Cotistas Ofertados se o Direito de Preferência tiver sido exercido sobre todas, e não menos que todas, as Cotas Ofertadas.

4.3.7. Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Intenção de Alienação, durante o prazo decorrido entre a Assembleia Geral de Cotistas para o exercício do Direito de Preferência e a efetivação da operação de Alienação ao terceiro, configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após envio de nova Notificação de Intenção de Alienação, nos mesmos termos e condições, para que possam exercer seu Direito de Preferência. Caso o Direito de Preferência não seja exercido por nenhum dos Cotistas Ofertados em até 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas para o exercício do Direito de Preferência, o

Cotista Ofertante terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a Alienação, sob pena de ser obrigado a reiniciar o processo de Alienação, enviando nova Notificação de Intenção de Alienação.

4.4. O novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

4.5. Após a devida aprovação do potencial Cotista, o termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes (em caso de cessão por meio de instrumento particular) deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

4.6. O Cotista que desejar alienar, no todo ou em parte, as Cotas que tiver adquirido por meio de oferta pública de distribuição deverá respeitar o disposto na Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

4.7. Cabe aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do FUNDO. Entretanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

5.2. O ADMINISTRADOR, em caso de iliquidez dos ativos da Carteira, não havendo recursos disponíveis, poderá realizar a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

5.3. Em qualquer hipótese de amortização (inclusive em caso de dação em pagamento de bens em direitos), a amortização se dará após o abatimento de todos os encargos, taxas, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratados neste Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos seus serviços ao FUNDO, o ADMINISTRADOR receberá o montante equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.627,94 (dez mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos),

corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ("IGP-M") no mês de outubro de cada ano ("Taxa de Administração").

6.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos seus serviços ao FUNDO, a GESTORA receberá o montante equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.656,98 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M no mês de outubro de cada ano ("Taxa de Gestão").

6.3. Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos seus serviços ao FUNDO, a taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO corresponderá a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido ("Taxa Máxima de Custódia").

6.4. Taxa máxima de distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição ("Taxa Máxima de Distribuição"), nos termos do Ofício-Circular-Conjunto n.º 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6.5. Taxas de ingresso e saída. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

6.6. A Taxa de Administração, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e pagas mensalmente, sendo devido o primeiro pagamento no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e os demais no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

6.7. O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão serão pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão e não haja previsão específica neste Regulamento.

7. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

7.1. O FUNDO entrará em liquidação: **(i)** ordinária ao final do Prazo de Duração, incluindo eventuais prorrogações; **(ii)** antecipada por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo A.; ou **(iii)** em razão do disposto no Artigo 3.11.5 deste Regulamento.

7.1.1. No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção das suas respectivas Cotas, em até 30 (trinta) dias.

7.1.2. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o ADMINISTRADOR fica autorizado a, de modo justificado, e conforme previsto na regulamentação aplicável, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

(a) Liquidez dos ativos integrantes da carteira do FUNDO incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;

(b) Existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao FUNDO, ainda não prescritos;

(c) Existência de ações judiciais pendentes, em que o FUNDO figure no polo ativo ou passivo; ou

(d) Decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

7.1.3. No âmbito da Assembleia Geral de Cotistas por meio da qual for deliberada a liquidação antecipada, os Cotistas deverão manifestar-se a respeito de, não havendo disponibilidade de recursos, a possibilidade de os Cotistas receberem Ativos Alvo e/ou Outros Ativos como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, ou a alienação desses ativos em condições especiais.

7.1.4. Na hipótese de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não chegarem a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição desse condomínio, o ADMINISTRADOR, a GESTORA e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

7.1.5. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas: **(i)** para que elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

7.1.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do

condomínio, em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detiver a maioria das Cotas.

7.1.7. O CUSTODIANTE fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

7.1.8. A liquidação do FUNDO será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observando: **(i)** as disposições deste Regulamento e o que for deliberado em sede de Assembleia Geral de Cotistas; e **(ii)** que será conferido tratamento igual a todas as Cotas, sem privilégio a qualquer Cotista.

7.1.9. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o ADMINISTRADOR deverá verificar se o Patrimônio Líquido está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que o FUNDO opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

7.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO ou da declaração judicial de insolvência do FUNDO, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

7.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. O Patrimônio Líquido corresponde à soma algébrica de disponível do FUNDO com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

8.2. O ADMINISTRADOR é responsável pela definição da classificação contábil do FUNDO entre entidade ou não de investimento e efetuará a atualização deste Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do ADMINISTRADOR, com base nas informações prestadas pela GESTORA, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

8.3. A mensuração do valor da Carteira será feita utilizando-se, para cada valor mobiliário integrante da Carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, a critério do ADMINISTRADOR.

8.4. Observado o que dispõe a Seção 2 deste Anexo A do Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

9. CONFLITO DE INTERESSES

9.1. Na data deste Anexo A, o ADMINISTRADOR e a GESTORA declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o FUNDO e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas.

9.2. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. Para os fins deste Regulamento, define-se "Conflito de Interesses" como qualquer transação: **(i)** entre o FUNDO e Partes Relacionadas; **(ii)** entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, ressalvado o disposto na Cláusula 2.9.1 deste Anexo A do Regulamento; ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA na implantação da Política de Investimento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sujeitos a variações de mercado e a determinados riscos inerentes às Sociedades Alvo e aos emissores de Outros Ativos e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo Cotista, qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

10.1.1. Em vista da natureza do investimento em Ativos Alvo e da Política de Investimentos, os Cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

10.1.2. Os principais riscos a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

(i) Riscos de mercado. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira poderá se estender por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(ii) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.

(iii) Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Alvo. O objetivo do FUNDO é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

(iv) Riscos relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo. Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo, e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de bom desempenho e solvência das Sociedades Alvo e continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(v) Risco sobre a propriedade das Sociedades Alvo. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que cada um detém no FUNDO.

(vi) Risco operacional das Sociedades Alvo. Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao FUNDO impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o FUNDO influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo.

(vii) Risco de investimento em Sociedades Alvo constituídas e em funcionamento. O FUNDO poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: **(a)** estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e/ou **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(viii) Riscos de liquidez dos ativos da Carteira. As aplicações do FUNDO nos ativos da Carteira apresentam peculiaridades em relação as aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender ativos, poderá não haver comprador, ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando

perda de Patrimônio Líquido e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(ix) Risco de liquidez reduzida das Cotas. O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

(x) Riscos de alteração da legislação aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do FUNDO.

(xi) Risco de concentração da Carteira. A Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação aos riscos dessas Sociedades Alvo.

(xii) Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades Alvo, pelos emissores dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiii) Risco de diluição. O FUNDO poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo que sejam sociedades por ações. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, o FUNDO poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

(xiv) Risco de Derivativos. Há o risco da posição de derivativos utilizada para proteção das posições não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

(xv) Riscos relacionados a distribuição diretamente aos Cotistas. Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos,

dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade do FUNDO de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

(xvi) Risco de Patrimônio Líquido negativo. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

(xvii) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

(xviii) Risco do mercado secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, terá que alienálas no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xix) Risco de restrições à negociação. As ofertas públicas das Cotas estão sujeitas às restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e as oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação e precificação dos ativos da Carteira poderão ser prejudicadas.

(xx) Risco relacionado ao prazo para resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(xxi) Risco de amortização em ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira, as Cotas poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(xxii)Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira. Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o FUNDO poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no FUNDO, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

(xxiii) Risco relacionado ao desempenho passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo FUNDO e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o FUNDO encontrará investimentos compatíveis com a Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

(xxiv) Risco de inexistência de garantia de rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO em Sociedades Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO. Ademais, as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do CUSTODIANTE, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

(xxv) Risco de não realização de investimento pelo FUNDO. Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo, e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento, o que pode implicar investimentos menores ou a não realização desses investimentos.

(xxvi) Risco de inexistência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua

Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O FUNDO poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

11.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

11.1.2. Não obstante o disposto na Cláusula 11.1.1 deste Anexo A do Regulamento, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

11.2. O ADMINISTRADOR deve utilizar a forma de comunicação descrita na Cláusula 11.1.1 deste Anexo A do Regulamento para todas as publicações descritas neste Anexo A do Regulamento e/ou no Regulamento e quaisquer alterações neste sentido deverão ser aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

11.3. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao FUNDO deverão cumprir com as disposições deste Anexo A do Regulamento.

* * *

COMPLEMENTO I
À CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO COCOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

A Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma gestora independente, resultado da parceria estratégica entre o Bradesco e o Banco BV, com foco em investimentos alternativos e estruturados.

A gestora, fundada em 1999 como BV asset e nomeada como Tivio Capital em 2023, possui mais de duas décadas de criação e estruturação de produtos de investimentos inovadores no Brasil.

As verticais de investimento da gestora estão divididas entre: Transição Energética, Imobiliário e Agricultura, sendo suportadas pelos pilares transversais de Crédito (*High Grade* e Estruturado), *Investment Solutions*, *Credit Solutions* e *Research*.

A Tivio Capital recebeu a classificação "AMP-1" (Muito Forte), atribuída às práticas de administração de recursos de terceiros, pela S&P Global Ratings.

A Tivio Capital tem como foco a gestão de recursos e o desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios, *private equity* e imobiliários entre outros. Tudo isso visando à criação de uma operação mais eficiente e ágil. A Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é signatária do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que excede a observância das normas legais e regulamentares, pois padroniza procedimentos destinados a proteger os interesses dos investidores e promover as melhores práticas do mercado. A Tivio Capital segue rigorosos conceitos de Barreiras de Informação "Chinese Wall", evitando, assim, situações de conflitos de interesses.

A equipe de *Credit Solutions* da Tivio Capital é responsável pela estruturação e pela gestão desse Fundo.

* * *